



11/09

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 022/2024

Teresina (PI), 6 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: **“Cria a Área de Urbanização Específica Dutraville e dá outras providências”**.

Inicialmente, vale destacar que a Lei Municipal nº 5.757, de 03.06.2022 (atual Lei do Perímetro da Zona Urbana de Teresina) atende às exigências do Estatuto da Cidade que obriga os municípios a ter um Plano Diretor, com uma completa legislação urbana. Nesse sentido, várias leis referentes à organização do espaço urbano já foram aprovadas por essa Casa Legislativa e devidamente sancionadas pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

Ressalto que a instituição de áreas de urbanização específica permite que glebas, localizadas na zona rural do Município, possam ser ocupadas por lotes de dimensões compatíveis com aqueles da zona urbana, dimensões menores que os prescritos pela legislação federal.

Sendo a organização territorial, a partir do parcelamento do solo, de competência do Executivo Municipal, propõe-se a criação da referida Área de Urbanização Específica, denominada *Dutraville*, no âmbito do Município de Teresina.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossas Excelências, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.


JOSE PESSOA LEAL
— Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003500360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Cria a Área de Urbanização Específica Dutrville e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Área de Urbanização Específica Dutrville, no Município de Teresina, exclusivamente para fins de parcelamento do solo e implantação de condomínio de lotes e respectivas edificações.

Parágrafo único. É parte integrante desta Lei o Anexo Único com a delimitação do perímetro e a localização da Área de Urbanização Específica Dutrville.

Art. 2º O planejamento, a construção e a implantação de infraestrutura, serviços e equipamentos urbanos na Área de Urbanização Específica Dutrville são de responsabilidade do empreendedor.

Art. 3º A manutenção e a conservação da infraestrutura, serviços e equipamentos urbanos na Área de Urbanização Específica Dutrville são de responsabilidade da entidade administradora representante dos moradores ou entidade que a substituir.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se por equipamentos urbanos as instalações e espaços de infraestrutura destinados a:

- I - vias de circulação e aos passeios;
- II - serviços de abastecimento de água;
- III - esgotamento sanitário;
- IV - coleta de águas pluviais;
- V - disposição e tratamento dos resíduos sólidos;
- VI - transporte;
- VII - energia elétrica;
- VIII - iluminação pública;
- IX - rede telefônica;
- X - gás canalizado e congêneres.

Art. 5º Para efeitos desta Lei, entende-se por serviços urbanos as atividades de prática de esportes, de lazer e de segurança pública.

Art. 6º O parcelamento, o uso e a ocupação da Área de Urbanização Específica Dutrville devem, obrigatoriamente, atender à Lei Complementar nº 5.807, de 18 de outubro de 2022, que institui o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo Urbano do Município de Teresina, e dá outras providências.

Art. 7º As atividades implementadas na Área de Urbanização Específica Dutrville devem respeitar as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 8º A Área de Urbanização Específica Dutrville fica sob a circunscrição da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Leste - SAAD Leste.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.



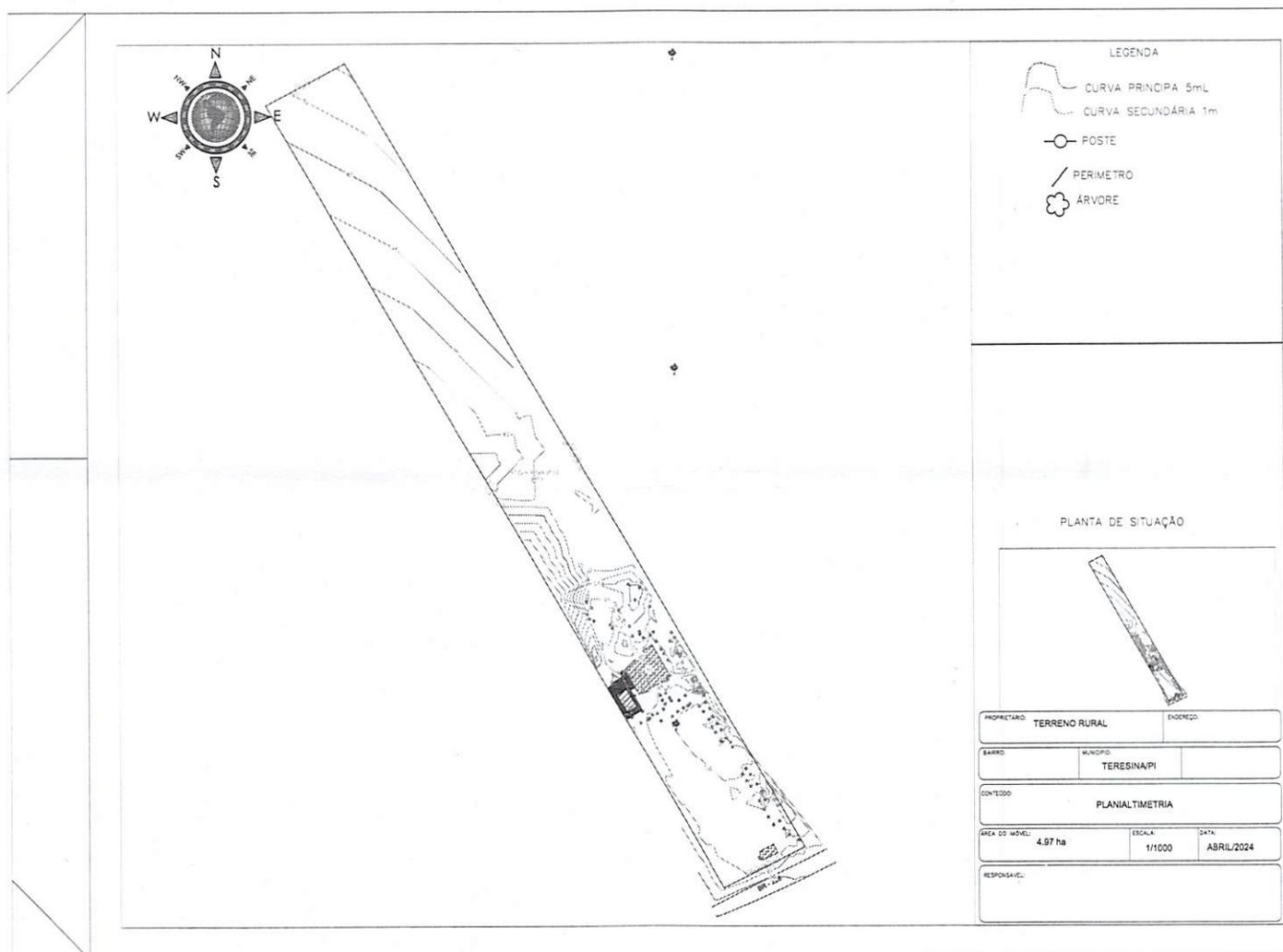


Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003500360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003500360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.